

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Código Nacional de Matrícula
01	Goiânia, 10 de dezembro de 1980	026054.2.0017437-70

IMÓVEL: Fração ideal de 52,527269m² do lote de terras "A", situado à rua 10-A, SETOR SUL, nesta Capital, Super Quadra 101, com a área de 7.581,50m², confrontando pela linha de frente com a viela sem denominação, medindo 54,55m; pela linha de fundos com a rua Verde da quadra 14, medindo 106,10m; pela lateral direita com a viela sem denominação, medindo 72,25m; bem como nela edificado o Apartamento de nº 333, Bloco 03, do Condomínio SUPER QUADRA 101, com a área construída de 69,74m², contendo: sala, 02 quartos, copa-cozinha, banheiro e área de serviços. **PROPRIETÁRIOS:** HOLF HAHNER, alemão, industrial, CIC. 060.148.871-72 e sua esposa D^a LILIAN RUTH HAHNER, de prendas do lar, CI. RG. n.ºs. 139.295-SPMAF/SDR/DPF/Go e 1.882-OAB-GO, ela brasileira, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à rua Camarão, qda 85, lote 14, Privê Atlântico, nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** transcrito sob nº 74.984 da 3ª Zona. Dou fé. O Oficial substº.

R-1-17.437-Goiânia, 10 de dezembro de 1.980. Por Escritura Pública de c/v de 21.11.80, lavrada às fls. 81/82vº do livro nº 367 nas notas do 3º Tabelião desta cidade, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel acima descrito e caracterizado ao sr. **SYLVIO GALVÃO DE VELLASCO**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual, CI. RG. nº 38.747-SSP/GO e CIC. nº 021.553.031-49, residente e domiciliado à rua 98-A, nº 15, Setor Sul, nesta Capital, pelo valor de Cr\$700.000,00. Dou fé. O Oficial substº.

R-2-17.437 em 06/09/2024. Protocolo n. 319.617, em 29/08/2024. **PENHORA.** Conforme requerimento datado de 4.9.2024, e, em anexo, determinação emanada do r. Juízo da 5ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO, por meio do Termo de Penhora e Depósito, datado de 15.8.2024, e Decisão, datada de 15.7.2024, ambos expedidos nos autos do processo n. 5116728-25.2021.8.09.0051, procede-se ao registro da **penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula**. Exequente: Condomínio Super Quadra 101. Executado: Espólio de Silvio Galvão de Vellasco. Valor da causa: R\$ 15.410,44. (Planilha de débitos atualizada em 29.8.2024 - R\$ 55.471,27). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Assinado digitalmente por Willian José Cardoso - Substituto. Emolumentos: R\$ 828,99. Tx. Judiciária: R\$18,87, ISSQN: R\$ 41,45, FUNDESP: R\$82,90, FUNEMP: R\$24,87, FUNCOMP: R\$24,87, FEPADSAJ: R\$16,58, FUNPROGE: R\$16,58, FUNDEPEG: R\$10,36. Selo de fiscalização: 00532408212909025430261. Goiânia-GO, 06 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/09/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **17.437**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 06/09/2024 POR Willian José Cardoso - 332.023.971-68

Emolumentos:	R\$ 83,32
Taxa Judiciária:	R\$ 18,29
Fundos:	R\$ 17,71
ISSQN:	R\$ 4,17
Total:	R\$ 123,49



Selo eletrônico:

00532409022900634420632

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.